



Universidade Católica de Petrópolis

www.ucp.br

CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO 09/26

Dispõe sobre o reconhecimento pela UCP de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras e revoga a Resolução 03/25.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, revogada pela Resolução nº 2 de 19 de dezembro de 2024, Parecer CNE/CES Nº 764 de 04 de dezembro de 2024 e nas demais normas em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - Os diplomas de pós-graduação stricto sensu, expedidos por instituições estrangeiras, poderão ser reconhecidos pela Universidade Católica de Petrópolis desde que atendam à legislação em vigor e aos procedimentos contidos na presente Resolução.

Art. 2º - Para os fins previstos no art. 1º, deverá o titular do diploma estrangeiro:

I – preencher formulário eletrônico para o reconhecimento de seu diploma, emitido por instituição de ensino estrangeira na mesma área de conhecimento, de um Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCP, em nível equivalente ou superior;

II – comprovar o pagamento da taxa de abertura de processo, não reembolsável;

III – preencher formulário eletrônico de cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

IV – apresentar uma cópia do diploma devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da convenção de Haia (HCCH) ou, no caso de país não signatário, autenticado por autoridade consular competente;

V – apresentar um exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial, que esteja de acordo com as normativas vigentes da CAPES, emitida pela instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticado por autoridade consular competente.

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

c) caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese ou da dissertação, deve o aluno anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição (inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo).

VI – apresentar cópia do histórico escolar, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

VII – entregar uma descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e estágios;

VIII – fornecer cópia dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VIII – apresentar os resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas

no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

IX – apresentar o diploma de graduação.

X – apresentar declaração da IES que comprove a presença do(a) requerente quando da realização do curso. Caso não seja contemplado por eventuais acordos internacionais, é necessário que a declaração tenha tradução juramentada. Em casos excepcionais, mesmo havendo acordos internacionais, a Universidade poderá solicitar a tradução juramentada.

Art. 3º – O requerente deverá apresentar a tradução da documentação prevista no art. 2º e seus incisos, exceto no caso das línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho de pesquisa institucional, ou seja, o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 4º – O tempo de validade da documentação acadêmica, a que se refere o art. 2º e seus incisos, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 5º – O requerimento de reconhecimento será dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise preliminar da documentação exigida no art. 2º e seus incisos.

Parágrafo Único: em caso de pendências documentais impeditivas à instauração do processo de reconhecimento, o requerente será informado e terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para saná-las.

Art. 6º – O processo de reconhecimento só será instaurado após análise preliminar favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que solicitará ao Reitor a nomeação de uma Comissão, formada por três professores vinculados ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCP.

Art. 7º – A Comissão deverá apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com parecer conclusivo sobre o reconhecimento pretendido pelo requerente, que, se for aprovado, será remetido à homologação da Câmara de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros ou pelo CONSUN.

Art. 8º - No caso de indeferimento, caberá recurso, conforme artigo 10 (dez).

Art. 9º - Caso o requerente apresente recurso, o parecer indeferido pela Comissão será homologado pela Câmara de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros ou pelo CONSUN.

Art. 10 – No caso em que o processo de reconhecimento de diploma for indeferido, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do envio do e-mail de comunicação do indeferimento pela Pró-Reitoria para o endereço eletrônico cadastrado pelo requerente no formulário informado no início do processo.

Parágrafo Primeiro: O recurso deverá ser direcionado ao Reitor da Universidade e enviado para o e-mail da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a saber: propep@ucp.br, destacando-se, no assunto, o termo RECURSO;

Parágrafo Segundo: O recurso deverá ser anexado ao e-mail, em formato PDF, com a assinatura do requerente;

Parágrafo Terceiro: O recurso será analisado por uma nova Comissão, designada pelo Reitor;

Parágrafo Quarto: O prazo de análise do recurso será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, renováveis por igual período, contados a partir da data do recebimento pela Comissão de Recurso, que será comunicada ao requerente.

Parágrafo Quinto: O requerente será comunicado, por e-mail, acerca da decisão da Câmara de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros ou do CONSUN, não cabendo mais recursos à Universidade Católica de Petrópolis.

Art. 11 – Por ocasião da retirada do Certificado de Apostilamento e Registro do Diploma, o requerente deverá efetuar o pagamento de taxa de apostilamento do diploma;

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 03/25 do Conselho Universitário e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 10 de junho de 2026.



Prof. Pe. Pedro Paulo de Carvalho Rosa
Presidente